



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.276 DE 10 DE Janeiro DE 2.002.

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Barra do Garças, e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho – CMTb, de forma tripartite e paritária, reunindo representações Governamental, dos Trabalhadores e Empregadores com a finalidade de:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho do respectivo Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho de Barra do Garças – CMTb é composto de 06 (seis) Membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público;

II - 02 (dois) representantes dos tabalhadores;

III - 02 (dois) representantes dos empregadores.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades de que trata esse artigo indicarão os respectivos Membros Titulares e Suplentes que farão parte do trabalho.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho – CMTb será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das Entidades Governamentais,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Trabalhadores e dos Empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público, da seguinte forma:

I - A eleição do Presidente do Conselho Municipal do Trabalho – CMTb ocorrerá por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos votos dos seus integrantes.

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo Órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus Membros Titulares e Suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.228, de 05 de novembro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de

Janairo

de 2.002

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal